



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 3a. REGIÃO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº 40
 SETOR DE ARQUIVO

Jun

Dist.

JCJ n.º 479/71

OBJETO — Aviso prévio
 13º salário
 Férias
 Horas Extras
 R.S. Remunerado
 FGTS

AUDIÊNCIAS
 9/6/71, às 13,00 hs.
~~Arquivado~~
 Arquivado

ARQUIVADO

ARQUIVADO

RECTE — Maria Marques D'Abadia

RECDO. — Pastelaria e Lanche Ki -Bom- Adail Moreira de Mendonça

NCr\$ 419,56

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de abril
 do ano de 1971 na Secretaria da Junta de Conciliação
 e Julgamento de Goiânia autuo a
 reclamação

que segue

Jun
 Chefe da Secretaria

2
SM

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 22 / 21

Folha 49 N.º 479

JUNTA DO TRABALHO

Diz **MARIA MARQUES D'ABADIA**

brasileiro, **casada**, **salgadeira**, residente e domiciliado nesta Capital à **Quadra 63 lote 13 - vila pedação** Setor

, via de seu advogado abaixo-assinado, (mandato junto) devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás / sob o nº **913** de Ordem e com escritório profissional, sito à Avenida Tocantins nº 768 - Centro que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclamationária contra a firma **PASTELARIA E LANCHE Ki-BOM - ADAIL MOREIRA DE MENDONÇA** sediada à **rua Bernardo sayão nº 1.763 FAMA** e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em **23 fevereiro de 1.971** e despedido sem justo motivo em **13 de abril de 1.971.** e seu salário era de Cr\$ **144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros), mensais.**

Que, **o horário de trabalho da reclamante era das 7 hs. as 19 horas, tendo portanto 3 horas extras em média diária, trabalhava aos domingos, dias santos e feriados.**

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de **aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras, R.S. remunerado, F.G.T.S. período trabalhado.**

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento as parcelas seguintes:

Aviso prévio	Cr\$ 144,00
13º salário - 2/12 avos	24,00
férias - 2/12 avos	16,00
200 hrs. extras -	144,00
R.S. Remunerado - 10 dias	57,60
F.G.T.S. - período trabalhado	33,96
	<hr/>
	Cr\$ 419,56

Protesta por todos os meios de provas em direito / permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$: **450,00**

Nêstes têrmos,

P.deferimento.

Goiânia, **16 de abril de 1.971.**

PP. *[assinatura]*
C.P.F. **002873261**

113
jm

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves C.P.F. nº 002873261

Sílvio Teixeira C.P.F. nº 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu **MARIA MARQUES D'ABADIA**, brasileiro, **ca-**
sada, salgadeira, residente à **quadra 63, lote 13 -**
vila Redenção nomeia e constitui bastantes procuradores os senhores Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem ação reclamatória contra a firma **PASTELARIA E LANCHE K - BON - ADAIL MOREIRA DE MENDONÇA** sediada à **Rua Bernardo Sayão nº 1.763** e podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e dar quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia (GO), 16 de abril de 1.971.

OFÍCIO

Maria Marques da Abadia

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 RECONHECIMENTO
 Reconheço a assinatura
 Dou fé. Em test. da verdade
 Goiânia, 22 de abril de 1971
 Teixeira Alveres - Tabelião Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº. _____

12.4
SM

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
MARIA MARQUES D' ABADIA

Fica V. S^a. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9, às 13,00 (treze horas.) horas do dia 9 (nove) do mês de junho para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 06 de maio de 1971

SM
Chefe da Secretaria

A
PASTELARIA E LANCHE KI-BOM- (Adail Moreira de Mendonça).
Rua Bernardo Sayão, nº 1.763 - Fama.
WESTA.

MOD. 3

Certifico que em 10 de maio de 71
foi expedida a notificação da audiência de fls. _____
pelo registrado postal nº 6913
Goiânia, 10 de maio de 71

375/71

Goiânia- Goiás.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6 maio 71

Exm^o. Sr.

Fica V.Sa. notificado pelo presente, para os fins previstos no § único do art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto-Lei 59.820/66, de que às 13 horas do dia 09 do mês de junho do corrente ano, será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa a reclamação constante de cópia anexa.

Atenciosas saudações.

Im

Chefe de Secretaria.

Ao Exm^o. Sr.

Certifico que em 10 de 5 de 71
foi expedida a notificação da audiência de fls.
Superintendente do I.N.P.S., em Goiás. 6914.

N E S T

Goiânia, 10 de 5 de 71

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO N. 479/71

OBJETO: **Aviso, etc.**

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 9 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Goiânia,
à Praça Cívica nº 9 - Centro, na sala de audiências desta Junta de
RUA E NÚMERO
Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Maria Marques D'Abadia

Representação, se houver

e o reclamado representado pelo Sr. Adail Moreira de Mendonça, proprietário.

Representação, se houver

, depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

a recda. pagará à recte., por saldo de seu pedido, com exceção do - FGTS, que nesta oportunidade a recte. desiste de reclamá-lo, a quantia de cr\$200,00 até o dia 20 de julho do corrente ano. A recte. ao receber a citada importância dará quitação.

Custas no valor de cr\$19,45 pela recte., isentas na forma da Lei. Nada mais.

Do que, para constar, eu [assinatura], Chefe de Secretaria, lavrei o presente têrmo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e por ambas as partes.

JUIZ PRESIDENTE

VOGAL DOS EMPREGADORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

Maria Marques d'Abadia Adail Moreira de Mendonça

Reclamante

Reclamado

6
Declaro

7
[Handwritten signature]

R E C I B O - R\$ 200,00 -

Recebi da Pastelaria e Lanche Ki-bom-Adail Moreira de Mendonça, a importância de 200,00 (duzentos cruzeiros), proveniente do acordo feito no Processo. JCJ. nº 479/71, em que partes, Srª Maria Marques D'Abadia, recte, e Pastelaria e Lanche KI-Bom-Adail Moreira de Mendonça, recdo.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
aos 27 dias do mês de julho de 1971.

[Handwritten signature]

Chefe de Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, Compareceram o Reclamante Maria Marques D'Abadia (Representação quando houver) e o Reclamado Pastelaria e Lanche Ki-Bom (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) relativa ao processo 479/71

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO

[Assinatura]
RECLAMANTE

RECLAMADO